



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se os arts. 1.180, 1.183, 1.184, 1.185, 1.186 e 1.187 da Lei nº 10.406, de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a revogação dos arts. 1.180, 1.183, 1.184, 1.185, 1.186 e 1.187 da Lei nº 10.406, de 2002, por tratarem de disciplina estruturada sob paradigma formal-físico de escrituração, hoje superado pelo modelo eletrônico compulsório adotado no ordenamento jurídico brasileiro.

A evolução normativa e tecnológica — especialmente com a consolidação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído em 2007, e da legislação tributária e societária correlata — deslocou o eixo regulatório da materialidade cartular para a integridade, autenticidade e rastreabilidade digital dos registros contábeis. A manutenção desses dispositivos no Código Civil gera redundância normativa, insegurança interpretativa e potencial conflito sistêmico com normas especiais posteriores.

A revogação proposta não suprime o dever jurídico de escrituração regular, que permanece íntegro e plenamente exigível, mas elimina comandos anacrônicos cuja função foi absorvida por regime jurídico mais específico, técnico e atualizado.

Trata-se, portanto, de medida de coerência legislativa, simplificação normativa e adequação sistêmica do Código Civil à realidade digital da atividade empresarial contemporânea.



Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1142489061>